



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2016

PREGÃO nº. 75/2016 – Forma Presencial

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.461.695-6 SSP-PR e do CPF/MF sob nº 277.730.000-34, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, e a

Empresa **J. F. FERRARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME**, CNPJ: 20.105.207/0001-38, com sede na Rua Curitiba, nº. 1479, Bairro Centro, Município de Céu Azul – PR, telefone: (45) 3240-2334 - 9966-9250, e-mail: jfmateriaisdeconstrucao@yahoo.com - representado pelo Sr. **JEFERSON FERNANDO FERRARI**, CPF: 066.227.019-38 e RG nº. 9.119.664-6-SSP-PR; Doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de preços é o **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais elétricos (Lâmpadas, reatores, fios, e outros) para uso em manutenção de prédios públicos inclusive na Iluminação Pública (o registro de preços terá vigência de 12 meses).**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

- 2.1 – Os preços registrados são os conforme tabela abaixo:

Empresa fornecedora: J. F. FERRARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME - CNPJ: 20.105.207/0001-38						
Item	Quantidade Estimada	Unidade	Descrição do Produto	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
1	15,00	Uni	Abraçadeira universal para caixa de medição metal pesada	Real	8,50	127,50
2	15,00	PÇ	Alça preformada para cabo 06 AWG 16mm	Alcoa	3,20	48,00
4	20,00	Uni	Armação secundária 1x1 3x16 ferro galvanizado pesado	MS	9,00	180,00
8	40,00	Uni	Bocal de porcelana E-40	Mister	5,00	200,00
9	70,00	Uni	Bocal para luminária IM 1 E-27	Mister	2,10	147,00
11	50,00	Uni	Braço br2 galvanizado para Luminária LM-3	Vaz	85,00	4.250,00
18	200,00	MT	Cabo Semi rígido de cobre de 70 mm	Nambei	24,00	4.800,00
23	200,00	MT	Cabo Semi rígido de cobre 16 mm	Corfio	5,90	1.180,00
31	260,00	MT	Cabo de alumínio Triplex 16 mm	Cordeiro	4,30	1.118,00
33	15,00	Uni	Caixa padrão Copel GNE	Jordão	425,00	6.375,00
34	15,00	Uni	Caixa para medidor CN Metal	Athual	75,00	1.125,00
37	250,00	Uni	Canaleta dupla face 20x10 branca pvc	Perlex	3,90	975,00
38	200,00	Uni	Canaleta Ventilada 20 x 20 em pvc	Perlex	7,60	1.520,00
41	35,00	Uni	Chave de sobrepor para ventilador de parede - liga/desliga com controle de velocidade	Mister	19,90	696,50
42	35,00	Uni	Chuveiro elétrico 5500 W 127V 4 temperaturas	Corona	37,00	1.295,00
43	35,00	Uni	Chuveiro elétrico 5500 W 220 V 4 temperatura	Corona	37,00	1.295,00
46	235,00	Uni	Conector p/ rede compacta CDP-13 (10-95MM)	Intelli	4,79	1.125,65
72	56,00	Uni	Eletroduto 1 1/2	Impol	11,50	644,00
73	56,00	Uni	Eletroduto 1 polegada	Impol	10,00	560,00
74	56,00	Uni	Eletroduto 2 1/2	Impol	28,00	1.568,00
75	56,00	Uni	Eletroduto 2" barra	Impol	17,00	952,00



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01 //

76	56,00	Uni	Eletroduto 3" barra	Impol	36,00	2.016,00
77	341,00	MT	Eletroduto PVC 1 1/4	Impol	11,00	3.751,00
78	400,00	MT	Fio para telefone 2 par	GP Cabos	0,45	180,00
80	500,00	MT	Fio paralelo 2 x 1,5 mm duplo	PW Cabos	1,00	500,00
81	500,00	MT	Fio paralelo 2 x 2,5 mm duplo	PW Cabos	1,55	775,00
82	600,00	MT	Fio paralelo 2 x 4.0 mm	PW Cabos	2,87	1.722,00
83	250,00	Uni	Fita dupla face 2 cm largura - rolo 20 m	3M	30,00	7.500,00
89	22,00	Uni	Haste terra 5/8 x 2,4 m. 5/8"	J. Lobatto	18,90	415,80
97	130,00	Uni	Lâmpada 59 WTS espiral 220 vts - selo procel/Inmetro	Ourolux	49,40	6.422,00
98	550,00	Uni	Lâmpada 70 wts metálica - bocal 27 ovóide com selo procel/Inmetro	Empalux	32,00	17.600,00
99	200,00	Uni	Lâmpada 59 WTS espiral 127 vts - selo procel/Inmetro	Ourolux	48,30	9.660,00
100	100,00	Uni	Lâmpada compacta fluorescente espiral 127v x 25w	Empalux	13,40	1.340,00
101	150,00	Uni	Lâmpada compacta fluorescente 127v x 25w - selo procel/Inmetro	Empalux	11,50	1.725,00
102	100,00	Uni	Lâmpada compacta fluorescente 220v x 25w - selo procel/Inmetro	Empalux	12,00	1.200,00
103	90,00	Uni	Lâmpada espiral 45w x 220v - selo procel/Inmetro	Ourolux	33,50	3.015,00
105	170,00	Uni	Lâmpada superled 30w bivolt e-27	Ourolux	75,60	12.852,00
106	150,00	Uni	Lâmpada de led 40 Wts - com durabilidade mínima de 30.000 horas - com selo procel/Inmetro	Golden	104,98	15.747,00
107	150,00	Uni	Lâmpada fluorescente compacta 127v x 45w com selo procel/Inmetro	Ourolux	32,90	4.935,00
108	70,00	Uni	Lâmpada fluorescente compacta 220v x 45w com selo procel/Inmetro	Ourolux	32,90	2.303,00
109	300,00	Uni	Lâmpada fluorescente espiral 127v x 46w com selo procel/Inmetro	Ourolux	32,90	9.870,00
110	120,00	Uni	Lâmpada fluorescente espiral 220vx 46w com selo procel/Inmetro	Ourolux	32,90	3.948,00
111	50,00	Uni	Lâmpada mista 250w e-27	FLC	23,00	1.150,00
112	150,00	Uni	Lâmpada vapor de mercúrio 400 w ovóide 24.000 hs selo procel/Inmetro	Ourolux	28,00	4.200,00
114	250,00	Uni	Lâmpada vapor de sódio 70W ovóide 24.000 selo procel/Inmetro	Empalux	20,99	5.247,50
116	245,00	Uni	Lâmpada vapor metálico 250w ovóide com selo procel/Inmetro	Empalux	34,98	8.570,10
118	50,00	Uni	Luminária 1m 3 padrão Copel com policarbonato	Vaz	96,00	4.800,00
119	50,00	Uni	Luminária padrão 1m 1 padrão Copel	Vaz	40,00	2.000,00
139	10,00	Uni	Reator vapor de mercúrio 400 W AFP interno enrolamento cobre	Vaz	58,25	582,50
141	100,00	Uni	Reator vapor de sódio 250 W AFP externo sem base padrão Copel enrolamento cobre	Vaz	71,00	7.100,00
142	150,00	Uni	Reator vapor de sódio 250 W AFP externo com base padrão Copel enrolamento cobre	Vaz	83,00	12.450,00
144	80,00	Uni	Reator vapor de sódio 70 W AFP com base padrão Copel enrolamento cobre	Vaz	66,00	5.280,00
145	80,00	Uni	Reator vapor de sódio 70W com base - 254V enrolamento de cobre	Vaz	70,00	5.600,00
147	100,00	Uni	Reator vapor metálico 250w com base padrão Copel enrolamento cobre	Vaz	82,00	8.200,00
148	44,00	PÇ	Refletor led 30w 6500k bivolt	Golden	134,00	5.896,00



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01 //

149	50,00	Uni	Reator vapor metálico 400w com base enrolamento de cobre	Vaz	93,90	4.695,00
166	70,00	Uni	Tomada linha externa 20 amperes sistema X com caixa	Radial	6,35	444,50
169	15,00	Uni	Luminária Pública Led 100W Configuração mínima: BIVOLT AUTOMÁTICA; FONTE DE ENERGIA COM CONTROLE DE CORRENTE EM MALHA FECHADA; CONSUMO NOMINAL DE 100W, ALTO FATOR DE POTÊNCIA – SUPERIOR A 0,96; DISTORÇÃO HARMÔNICA INFERIOR A 15%, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES (IRC) SUPERIOR A 80, PROTETOR CONTRA SURTOS DE 6KV/10KA, SISTEMA INTEGRADO DE ACIONAMENTO E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO EM FUNÇÃO DA LUMINOSIDADE AMBIENTE DISPENSANDO A FOTOCÉLULA; SISTEMA DE ATERRAMENTO; PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO NA REDE ELÉTRICA; FUSÍVEL DE PROTEÇÃO; FUNCIONAMENTO COM LUMINOSIDADE TOTAL IMEDIATA APÓS RETORNO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA; FLUXO.	Zagonel 3360	1.600,00	24.000,00
					TOTAL	237.874,05

2.2 - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de vigência do Registro de Preços, exceto e excepcionalmente em face de fato superveniente e desconhecido entre as partes, sendo assim no mesmo índice. Devendo o fornecedor efetuar a comprovação do aumento através de nota fiscal de compra antes e depois do aumento ou através de tabela de composição de custos. Caso os preços de mercado baixem o fornecedor deverá conceder desconto no mesmo índice. Sempre observando para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os materiais deverão ser entregues o município de Céu Azul, num prazo de 3 (três) dias após a solicitação formal pela Administração Municipal, na quantidade solicitada, no local indicado na ordem de compras, sendo que os materiais serão solicitados parceladamente conforme a necessidade da Administração Municipal, tendo como período de retirada o prazo de vigência do presente registro de preços, que é de 12 (doze) meses;

3.2 - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

3.3 - **Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade e primeira linha, atender às normas da ABNT ter aprovação/certificação do Inmetro/Procel; As lâmpadas deverão ter garantia de 12 meses;** Todo produto que apresente má qualidade, deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor. Quando o produto ofertado pelo proponente for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser cancelado o item, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços;

3.4 - Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada.

3.5 - Todas as hipóteses dos itens 3.3 e 3.4 são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após a entrega das notas fiscais preenchidas corretamente na quantidade entregue, e aceita pela Administração Municipal.

4.2 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

4.3 - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA



5.1 - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 12 de agosto de 2016 a 11 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Compete a Administração Municipal:

- a) Administrar a presente ata de registro de preços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- c) Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas;

6.2 - Compete ao Fornecedor:

- a) Fornecer pelo período de 12 (doze) meses, os produtos aqui registrados dentro dos padrões definidos no Anexo III do Edital de Pregão nº. 75/2016;
- b) Apresentar as notas fiscais devidamente preenchidas para que seja efetuado o seu pagamento;
- c) Cumprir com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como quanto ao constante no Edital do Pregão nº. 75/2016, propostas de preços e documentação de habilitação apresentada.
- d) Manter a regularidade fiscal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, apresentada na habilitação da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração quando:

- a) o fornecedor não cumprir com as exigências do instrumento convocatório;
- b) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução do Registro de Preços;
- c) os preços registrados se apresentarem superiores aos do mercado e o fornecedor não reduzir para o patamar dos praticados no mercado;
- d) poderá ser cancelado no Registro de Preços do produto com qualidade e desempenho inferiores dos esperados e desejados pela administração;
- e) o fornecedor der causa à rescisão por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93;
- f) por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

7.2 - Pela empresa fornecedora, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir com as exigências do Pregão nº. 75/2016, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo na aplicação das penalidades.

7.3 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 - O fornecedor fica sujeito a penalidade de:

- a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;
- b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão e/ou obrigações assumidas, à:
 - i) Advertência;
 - ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
 - I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - III) Comportar-se de modo inidôneo;
 - IV) Fizer declaração falsa;
 - V) Cometer fraude fiscal;

8.2 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

8.3 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4 - Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93 e Lei 10.520/02.

CLAÚSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Integram a presente ata todos os documentos constantes no processo de Pregão nº. 75/2016, bem como deve ser cumprido o constante no processo;

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

10.3 - E, por assim estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Cêú Azul, 12 de agosto de 2016.

JAIME LUIS BASSO
Prefeito Municipal
Contratante

JEFERSON FERNANDO FERRARI
J. F. FERRARI MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO - ME
Contratada